

**RESOLUÇÃO Nº 15.678, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989  
PROCESSO Nº 10.394-A – CLASSE 10ª – DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**APROVA MODELO DE CÉDULA OFICIAL PARA A ELEIÇÃO DE 15  
DE NOVEMBRO DE 1.989.**

**O TRIBUNAL SUPEIOR ELEITORAL**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 13 da Lei 7.773, de 8 de junho de 1989, resolve expedir a seguinte Instrução:

Art. 1º Para os dois turnos da eleição presidencial de 15 de novembro de 1989, serão confeccionadas cédulas oficiais de acordo com os modelos anexos, de tal maneira que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las; obedecidas as demais disposições constantes do Título I, Capítulo VI, art. 31 e parágrafos da Resolução TSE 15.500, de 24 de agosto de 1989.

Art. 2º – Para as eleições municipais previstas no parágrafo único do artigo 1º da Lei 7.773, de 8 de junho de 1989, serão utilizadas cédulas de acordo com o modelo aprovado pelo art. 22 e parágrafos da Resolução 14.520, de 18 de agosto de 1988.

Art. 3º – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO REZEK, Presidente – SYDNEY SANCHES, Relator – OCTÁVIO GALLOTTI – BUENO DE SOUZA – MIGUEL FERRANTE – ROBERTO ROSAS – VILAS BOAS – ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, Procurador Geral Eleitoral.